Câmara Municipal de Aquiraz

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 0003 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o art. 110-A incluindo-se os incisos V. VI e VII da Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ FAZ SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E NÓS PROMULGAMOS:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos V, VI e VII ao art. 110-A da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110-A.

.....

V – o direito a licença-prêmio de 3 (três) meses, quando dos cinco anos consecutivos decorrentes do exercício do cargo ocupante;

VI – da redução da carga horária para os profissionais do Magistério quando dos 25 (vinte e cinco) anos de exercício do cargo, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;

VII – o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) é devido a razão de 1,0% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento básico." (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Aquiraz entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Aquiraz aos 23 de setembro de 2014.

Josimar Bandeira de Castro
Presidente

José Aírton Assunção
1º Vice-Presidente

Fco. Evandro de Freitas Cavalcante
2º Vice-Presidente

Neide Queiroz de Freitas
1ª Secretária

Ronaldo Lima da Silva